LEI MUNICIPAL Nº 785/2026

De 21 de agosto de 2026

"Dispõe sobre a Concessão de Prioridade na Marcação de Exames e Consultas, no âmbito da Rede Municipal de Saúde, às Mães Atípicas, e dá outras Providências".
Autoria: Vereadora Ligia Costa Rosa

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pelo art. 75, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito da rede municipal de saúde, a prioridade na marcação de consultas, exames e outros procedimentos eletivos às mães atípicas, assim compreendidas aquelas responsáveis por pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou outras condições que demandem cuidados especiais e contínuos.

Art. 2º Art. 2° Para fins desta Lei, considera-se "mãe atípica" a mulher que:

I - seja mãe biológica, adotiva ou responsável legal por pessoa com deficiência ou necessidades especiais;

II - comprove essa condição mediante laudo médico ou documento oficial emitido por profissional habilitado.

Art. 3º A prioridade estabelecida por esta Lei:

I - será respeitada sem prejuízo das demais prioridades previstas em legislação específica;

II - não se aplica aos casos de urgência e emergência, que continuarão sendo atendidos conforme critérios clínicos.

Rafael Jacobina Barberino Pinto
Assessor Jurídico
OAB/BA 68.075

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação e fiscalização desta Lei, observando a viabilidade técnica e administrativa de sua aplicação nas unidades de saúde, bem como promover campanhas de divulgação para informar as mães atípicas sobre este direito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde/BA, 21 de agosto de 2026.

Rafael Jacobina Barberino Pinto
Assessor Jurídico
OAB/BA 68.075

ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO